



**ATA DA 2836ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA  
1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE  
JULHO DE 2020.**

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agradeceu a presença do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, para formação de quorum e julgamento do **Processo TC 05645/18**, por impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foram solicitados inversões de pauta dos itens 10 (Processo TC 05645/18), 16 (Processo TC 15466/18), 08 (Processo TC 08382/20), 17 (Processo TC 02633/19), 12 (Processo TC 00890/20), 09 (Processo TC 07384/20), 43 (Processo TC 12894/18), 44 (Processo TC 13858/18), 46 (Processo TC 15740/18), 47 (Processo TC 16055/18), 48 (Processo TC 16890/18), 49 (Processo TC 19512/18), 51 (Processo TC 01975/19), 52 (Processo TC 03125/19), 53 (Processo TC 04050/19), 15 (Processo TC 13242/18) e o 33 (Processo TC 04406/19) desta forma em: **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 05645/18**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte

interessada Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer ministerial existentes dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o voto do relator, em julgar *REGULAR com RESSALVAS*, a Prestação de Contas da Sra. Iolanda Barbosa da Silva, Gestora da Secretaria da Educação do município de Campina Grande-PB, exercício financeiro de 2017, *APLICAR MULTA* a Sr<sup>a</sup> Iolanda Barbosa da Silva, Gestora da Secretaria da Educação do município de Campina Grande-PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* à atual Gestão da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande-PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 15466/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio M. Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *CONHECER* da denúncia formulada e julgá-la *PARCIALMENTE PROCEDENTE*, confirmando-se a medida cautelar expedida nos presentes autos, *APLICAR MULTA* pessoal ao responsável, Sr. Renato Mendes Leite, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa, *DETERMINAR* o envio de cópia desta decisão aos autos do Processo TC nº 06425/19 (Prestação de Contas Anual do Município de Alhandra, 2018), *COMUNICAR* ao denunciante acerca da decisão ora proferida e *RECOMENDAR* à atual gestão da Prefeitura Municipal de Alhandra-PB que evite a reiteração das falhas aqui observadas. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08382/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Josedeo Saraiva de Souza, OAB/PB 10.376. A douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer já exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* as Contas do Sr. Ricardo Jorge de Almeida Menezes, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monteiro-PB, exercício financeiro de 2019, *DECLARAR* o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**

**Filho. Processo TC 02633/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Allisson Carlos Vitalino, OAB/PB 11.215. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer já existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *CONHECER* da denúncia, e, no mérito, julgá-la *PROCEDENTE*, declarar a *ILEGALIDADE* da inexigibilidade e *RECOMENDAR* à atual gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, que evite a reiteração das falhas aqui observadas. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00890/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado Dr. Allisson Carlos Vitalino, OAB/PB 11.215. A douta Procuradora de Contas se pronunciou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, Diretor-Presidente da CAGEPA, sob pena de aplicação de multa por omissão. **NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL– Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 07384/20.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado, Dr. Neuzomar de Souza Silva, CRC/PB 2667. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, vencido o voto do Relator, julgar *REGULARES* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Capim, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Josenildo Ferreira da Silva, *DECLARAR* o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* ao gestor da Câmara Municipal de Capim, adoção de providências no sentido de evitar a repetição da falha apontada no presente feito. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 12894/18, 13858/18, 15740/18, 16055/18, 16890/18, 19512/18, 01975/19, 03125/19, 04050/19.** Concluso os relatórios, foi concedida a palavra ao interessado, Dr. Roberto Alves de M. Filho, OAB/PB 22.065. A douta Procuradora de Contas manteve os pronunciamentos, tais como emitidos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, de *CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos de aposentadoria e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 13242/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado, Dr. Marcelo Trigueiro, OAB/PB 5190. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos.

Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *CONHECER* da denúncia formulada e julgá-la *PARCIALMENTE PROCEDENTE* e *RECOMENDAR* à atual gestão do jurisdicionado A União – Superintendência de Imprensa e Editora, que evite a reiteração das falhas aqui observadas. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04406/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao interessado, Dr. Roberto Alves de M. Filho, OAB/PB 22.065. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, declarar *IRREGULAR* a concessão da aposentadoria da Sr.<sup>a</sup> Rejane de Fátima Medeiros, *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, ao atual gestor da Pbprev Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti e a Sr.<sup>a</sup> Rejane de Fátima Medeiros e *RECOMENDAR* ao gestor da Pbprev, que quando da concessão de benefícios previdenciários, observe todas as determinações constitucionais e legais. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES – NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 19825/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR* o Pregão Eletrônico nº 028/2019, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, , *FAZER* o desarquivamento do Processo TC 13095/18 e junto com ele verificar a execução do Contrato, fazendo uma análise do material conjunta dos dois contratos e *RECOMENDAR* ao gestor responsável, quanto a verificar a necessidade de aprimoramento do controle interno com a emissão de parecer jurídico nas contratações realizadas pela empresa. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 15570/19, 15824/19, 19051/19, 19069/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas manteve integralmente, os termos do parecer existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “L” DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 12275/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão

Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *DETERMINAR* o arquivamento dos autos por perda de objeto, tendo em vista o cancelamento da Cautelar. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06197/20**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULAR com RESSALVAS* a Prestação Anual de Contas do Sr. Josimar Rodrigues da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Coxixola-PB, exercício 2019, *DECLARAR* Atendimento Parcial, por aquele Gestor, às disposições da LRF e *RECOMENDAR* à Câmara Municipal de Coxixola-PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal. **NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05788/17**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULAR* a prestação de contas do Sr. Antônio Pereira Dantas, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira PB, exercício financeiro de 2016, *DECLARAR* o Atendimento Parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, *APLICAR MULTA* ao Sr Antônio Pereira Dantas, ex-Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira\PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário e *RECOMENDAR* à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Nova Palmeira no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 20166/18**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULAR* o procedimento de Inexigibilidade de nº 031/2018, bem como o contrato de nº 090/18 dele decorrente, *APLICAR MULTA* ao gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 5.725,27 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, *RECOMENDAR* à

atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE), *DETERMINAR* à DIAFI para que, em razão da pandemia, este processo permaneça sobrestado na DICOG I e *ENCAMINHAR* cópia da presente decisão para os autos do Processo que trata da prestação de contas do Secretário de Estado da Secretaria da Educação e Cultura, exercício 2018 e, bem assim, do Governo do Estado, para subsidiar o seu exame. **NA CLASSE “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06782/20.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou as conclusões da Auditoria, pelo arquivamento por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, por perda de objeto. **NA CLASSE “G” - DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06543/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito. **Processo TC 16369/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *CONHECER* da presente denúncia, e, no mérito, julgá-la *IMPROCEDENTE* e *COMUNICAR* formalmente ao denunciante o teor desta decisão. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 16013/17, 03782/18, 08953/18, 15123/19, 21298/19, 22638/19, 01645/20, 03746/20, 03943/20, 05199/20, 05209/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro, diante das conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 13461/18, 13466/18, 07543/19, 03000/20, 03014/20, 03536/20, 05201/20, 05213/20, 05267/20.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro, diante das conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC**

13395/17, 09732/18, 13995/18, 19832/18, 09733/19, 21442/19, 03940/20, 05187/20, 05196/20. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro, diante das conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “I” CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 03211/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existentes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *ASS/NAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Sr. Adriano Jerônimo Wolff, no sentido de encaminhar a documentação e/ou esclarecimentos acerca das conclusões do Relatório da Auditoria. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06511/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo não conhecimento dos Embargos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *NÃO CONHECER* dos presentes Embargos de Declaração, mantendo, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC 00858/2020. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 03 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

**MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 30 DE JULHO DE 2020.**

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 08:58



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2020 às 15:52



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 31 de Agosto de 2020 às 16:33



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Agosto de 2020 às 17:56



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 09:12



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO